



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA



ESDEP-RR
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ALVARÁ JUDICIAL

**(Para levantamento de valores
deixados por pessoa falecida)**

PRODUÇÃO

Esta cartilha foi produzida pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em colaboração com os(as) membros(as) e servidores(as) abaixo:

Diretor(a)-Geral da ESDEP:

2023/2024 - Dr^a Lenir Rodrigues.

2025 - Dr. Frederico Cesar Leão Encarnação.

2025 - Dra. Beatriz Dufflis Fernandes.

Coordenador-Geral da ESDEP: Prof. Vilmar Antônio da Silva

Coordenadora do Projeto: Dr^a Christianne Gonzalez Leite

Texto: Dr^a Alessandra Andrea Miglioranza e Dr^a Emira Latife L. Salomão Reis.

Revisão de texto: Equipe da ESDEP.

Arte e diagramação: Letícia Damasceno Oliveira - Equipe da ESDEP.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

<https://defensoria.rr.def.br/>

Telefone: 55 95 98419-5274 no WhatsApp.

ESDEP - Escola Superior da Defensoria Pública de Roraima

Endereço: Rua Coronel Pinto, 48, Centro, Boa Vista – RR.

E-mail: esdep@rr.def.br

Site da ESDEP: <http://escolasuperior.rr.def.br/>

Telefone: (95) 2121-0286



CABIMENTO



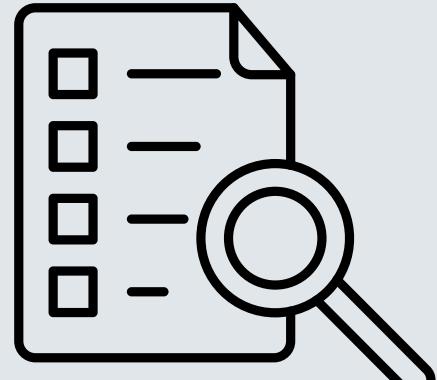
O Alvará Judicial constitui uma ordem expedida pela autoridade judiciária em favor de alguém que necessita de autorização legal para a prática de determinado ato ou para o levantamento de valores.

Sua aplicação mais comum abrange:

1-Autorização para venda ou compra de bens imóveis pertencentes a incapazes (menores ou interditados).

2 - Liberação de valores devidos a pessoas falecidas (PIS, FGTS, saldos de conta-corrente, caderneta de poupança, verbas rescisórias, restituição de imposto de renda ou remanescentes de benefícios do INSS), desde que não existam outros bens sujeitos a inventário.

Investigar atentamente sobre a existência ou não de bens em nome do “*de cuius*”.



Em princípio, o falecimento de uma pessoa que deixa patrimônio impõe a abertura do inventário. Contudo, essa norma é excepcionada pela Lei n.º 6.858/80, que permite aos dependentes ou herdeiros ingressarem com um pedido de Alvará Judicial para levantamento de quantias específicas, dispensando o inventário nos casos previstos em lei.

LEGITIMIDADE ATIVA:

- 
- a) Dependentes habilitados junto ao INSS ou órgão previdenciário ao qual o servidor público falecido era vinculado;
 - b) Na falta de dependentes: todos os herdeiros e o cônjuge supérstite (cônjuge sobrevivente) - nos termos do art. 1829 CC .

Observação: Havendo cônjuge vivo e filhos, necessário ingressar com o pedido em nome de todos ou, caso ajuizada por apenas um deles, deverá ser anexada a anuênciia expressa dos demais ou indicá-los na petição.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- Documento de Identificação com foto (RG e CPF), Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) do Requerente;
- Documentos que demonstrem os rendimentos dos membros da entidade familiar do/a interessado/a, tais como contracheque, carteira de trabalho, comprovante de recebimento de bolsa família;
- Comprovante de PIS /PASEP, FGTS, poupança, conta bancária, resíduo de aposentadoria, etc;
- Certidão de óbito;
- Declaração de dependentes inscritos no INSS ou órgão previdenciário a que o servidor público falecido era vinculado.
- Certidões Negativas de débito em nome do falecido, expedidas pela Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura, obtidas no site desses órgãos utilizando o CPF do *de cujus*.